Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO 130 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 203/2020.

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Transição Governamental e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Nota Técnica expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo TCE-RJ n.º 107.264-6/20, que traz recomendações sobre o processo de transição governamental em prefeituras jurisdicionadas do TCE-RJ;
CONSIDERANDO a Recomendação n.º 55/2020 expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao PA n.º 41/2020, MPRJ n.º 2020.00901165, que trata do processo de transição governamental no âmbito do Município de Macaé;
CONSIDERANDO que é dever do gestor público zelar pela observância dos princípios que regem a administração pública, especialmente no tocante à continuidade da prestação adequada dos serviços públicos prestados à sociedade macaense;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transição Governamental integrada por membros do atual governo, na seguinte forma:
I - Controladoria Geral do Município: Luis Carlos da Silva Cunha;
II - Procuradoria Geral do Município: Augusto César D'Almeida Salgado;
III - Secretaria Municipal de Fazenda: Deroce Barcelos Alves;
IV - Secretaria Municipal de Educação: Leila Sousa Clemente;
V - Secretaria Municipal de Saúde: Deusilane Hermes Froes Galiza de Almeida.
§ 1º A Comissão de Transição Governamental instituída por este decreto terá a atribuição de conduzir o processo de transferência de informações administrativas e da gestão municipal necessárias à implementação do novo governo pelo novo Prefeito eleito.
§ 2º A coordenação da Comissão de Transição Governamental e dos trabalhos relativos ao processo de transição governamental ficará a cargo do Controlador Geral do Município.
§ 3º O novo Prefeito eleito deverá remeter ao Controlador Geral do Município os nomes de seus representantes, aptos a solicitar e receber as informações relativas à gestão municipal em curso.
§ 4º Os Secretários Municipais e/ou seus equivalentes deverão encaminhar à Comissão de Transição Governamental informações circunstanciadas sobre os órgãos por eles administrados, em especial no tocante aos:
I - programas de trabalho já realizados e os em execução relativos à atual gestão;
II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração municipal nos 03 (três) primeiros meses de governo;
III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
IV - demais temas de relevante interesse social relativos a sua matéria de competência que julgarem pertinentes.
Art. 2º O processo de transição governamental terá início no dia da publicação do presente decreto e se encerrará com a posse do novo Prefeito eleito.
Art. 3º As reuniões da Comissão de Transição Governamental com os representantes indicados pelo novo Prefeito eleito deverão ser agendadas e ser registradas em ata, com a indicação dos participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma e/ou data de atendimento das demandas ali debatidas.
Art. 4º A Comissão de Transição Governamental poderá baixar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, bem como requisitar servidores para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 204/2020.

Dispõe sobre a revogação do art. 1º do Decreto 034/2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA
Art. 1º Fica revogado o Art. 1º do Decreto n.º 034/2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2020.

Vereador Autor: Marcel Silvano
Fixa como integrante do "grupo de risco" da Covid-19 as servidoras públicas municipais que durante o período de estado de calamidade instaurado pelo decreto municipal 057/2020 tenham que se apresentar ao trabalho em decorrência do término da licença maternidade.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA, e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Em caráter excepcional e imediato, tendo em vista as medidas de prevenção, controle e combate à Pandemia do COVID-19 já adotadas pelo Município de Macaé, fica reconhecida como integrante do Grupo de Risco da COVID- 19 a servidora pública municipal que, estando em gozo de licença maternidade, teve o prazo deste benefício concluído no curso do estado de calamidade pública instaurado pelo Decreto Municipal nº 057/2020.
Art. 2º Reconhecida a condição de integrante do grupo de risco da COVID-19, a servidora que finalizar seu período de licença maternidade comunicará à sua chefia imediata sobre seu retorno ao trabalho, sendo determinado imediatamente seu enquadramento sob o regime de home office, adequando suas funções conforme determinado pela chefia, sem prejuízo de sua remuneração.
§ 1º. A critério do Poder Executivo poderão ser adotadas outras medidas que melhor atendam a finalidade pretendida por esta Lei, de modo a preservar a parturiente, o recém nascido e todo núcleo familiar.
§ 2º. A medida preventiva e extraordinária criada pela presente Lei pode ser adotada sem prejuízo e/ou em concurso com outras já adotadas pela Municipalidade para proteção daqueles cidadãos tidos como do "grupo de risco", a saber, para pessoas idosas ou portadoras de comorbidades crônicas, obesidade, etc.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares, visando regulamentar o previsto nesta Lei Complementar.
Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos para atingir as servidoras que já se apresentaram ao trabalho em razão do término da licença maternidade, perenizando seu prazo de vigência exclusivamente enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 57 de 24 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito



